



## DELIBERAÇÃO 634/CIB/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 275ª reunião ordinária da CIB de 28 de setembro de 2023.

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. CAPÍTULO II - Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 5º);

Considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 532, de 27 de abril de 2023, que altera o art. 35 do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 para dispor sobre os locais de entrega dos medicamentos insulina humana NPH e insulina humana regular de aquisição centralizada, no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF);

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 164/2023-CGAFB/DAF/SECTICS/MS, que atualiza sobre a logística de distribuição dos medicamentos insulina humana NPH e regular 100 UI/ML, ofertados pelo Ministério da Saúde.

### APROVA

**Art. 1º A adesão do Município de Florianópolis à Portaria GM/MS nº 532, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre os locais de entrega dos medicamentos insulina humana NPH e insulina humana regular de aquisição centralizada, no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), em conformidade com o Art. 35 § 2º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2: *As Secretarias Municipais de Saúde de CAPITAIS dos Estados podem optar pelo recebimento desses medicamentos pelo Ministério da Saúde nos seus almoxarifados.***

Art. 2º Quanto ao fluxo de distribuição, destaca-se que inicialmente, cada Secretaria Municipal de Saúde (SMS) da capital do estado, deverá encaminhar Ofício ao e-mail [insulina.cgafb@saude.gov.br](mailto:insulina.cgafb@saude.gov.br), com cópia à sua respectiva SES, contendo a deliberação e aprovação no âmbito da respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para o recebimento das insulinas humanas NPH e regular pelo Ministério da Saúde nos seus almoxarifados. Somente após esse envio será dado início à ampliação das entregas no referido estado.

Art. 3º O Ministério da Saúde realizará tão somente a entrega das insulinas humanas NPH e regular 100 UI/mL (frascos e canetas), e as respectivas agulhas para as canetas, nas SMS das capitais dos estados, permanecendo a obrigatoriedade das SES pela programação da demanda das Secretarias Municipais de Saúde, incluindo as capitais.

Art. 4º O quantitativo encaminhado obedecerá os parâmetros da Nota Técnica vigente, que estabelece o percentual de distribuição de frascos e canetas de insulina humana na Rede SUS.

Florianópolis, 28 de setembro de 2023.

**CARMEN EMILIA BONFA ZANOTTO**  
Secretária de Estado da Saúde  
Coordenadora CIB/SES

**SINARA REGINA LANDT SIMIONI**  
Presidente do COSEMS  
Coordenadora CIB/COSEMS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9VJSH870**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 04/10/2023 às 11:32:14  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 04/10/2023 às 21:53:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTU4NjJfMjE4MDEwXzlwMjNfOVZKU0g4NzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00215862/2023** e o código **9VJSH870** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.